

# **LEI Nº 426/81, DE 24/03/81**

"Modifica a Redação da Lei nº 362/77 em todos os seus Artigos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As farmácias e drogarias situadas no perímetro urbano da cidade deverão obedecer o seguinte regime de abertura e fechamento, do seu comércio dentro do seguinte horário:

De segunda a sexta-feira: Abertura às 07:00 horas Fechamento às 18:30 horas:

Sábado: Abertura às 07:00 horas: Fechamento às 12:30 horas:

Parágrafo 1º - Nos domingos e feriados será obedecida o seguinte regime de plantão com escala elaborada pela Prefeitura.

Art. 2º - As farmácias e drogarias ficarão ainda sujeitas ao regime de plantão noturno de segundas às sextas-feiras no horário das 18:30 horas às 07:00 do dia seguinte e, nos sábados no horário das 12:30 horas às 07:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - As farmácias e drogarias de plantão noturno deverão permanecer com suas portas abertas até às 23:00 horas após este horário, mesmo com as portas fechadas deverão manter pessoas no seu interior para o atendimento aos usuários.

Art. 3º - Para o funcionamento do horário dilatado da semana Inglesa, ficarão as farmácias sujeitas ao pagamento de licenças especiais fornecidas pela Prefeitura, sem as quais estarão sujeitas as penalidades da Lei.

Art. 4º - Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

1ª infração - multa de 35 UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Município).

2ª infração - multa de 70 UPFs.

3ª infração - multa de 90 UPFs.

4ª infração - suspensão definitiva do alvará de funcionamento.

Parágrafo 1º - Aos infratores autuados serão concedidos 05 (cinco) dias para apresentarem suas defesas, se aceita, será encaminhada ao Poder Executivo que julgará o mérito da mesma.

Parágrafo 2º - O prazo para o recolhimento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário a regulamentação por decreto a presente Lei:

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 24 DE MARÇO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.